



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO E A EMPRESA ARLINDO FERREIRA TRANSPORTES - ME , TENDO POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES QUE RESIDEM NA ZONA RURAL PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO PARA A REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO.

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes entre si justas e contratadas, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LUIS ANTONIO FIORANI CPF Nº 033.317958-79 e RG nº 8.867.282-7, e de outro lado, a empresa **ARLINDO FERREIRA TRANSPORTES ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.387.326/0001-98, sediada na Rua Prolongamento da 25 Março, nº 148 da cidade de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, CEP 15920-000, neste ato representado pelo senhor **ARLINDO FERREIRA**, portador do RG nº 18.067.191, CPF nº 075.769.658-94, usuário do e-mail arlindotransportes@uol.com.br, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, para firmarem o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, e mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA em decorrência no processo licitatório nº 2.146/2022, referente a pregão Nº. 026/2022, compromete-se a transportar Estudantes da rede municipal e estadual de ensino do município, residentes



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

na zona rural que pertencem ao município, com segurança e conforme edital 048/2022 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – A prestação dos serviços se desenvolverá de segunda à sexta-feira, no período vespertino e noturno, nos dias letivos pelo período de 12 meses conforme rotas e quantidades de dias descritas no anexo I deste instrumento contratual.

2.2 – A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados, a fim de verificar o seu integral desenvolvimento, com o cumprimento das especificações referidas no item 1.1 e requisitos adiante previstos neste contrato, reservando-se o direito de rejeitar os que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

2.3 – A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados, tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos transportados, além de vestir-se adequadamente para a execução dos serviços.

2.4 – A fiscalização dos serviços será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Turismo e Lazer, por meio da Sra. Luciana Cardoso Gutierrez designada na portaria 150/2022.

2.5- Todas as cláusulas do Edital nº 048/2022 e Anexos integram esse termo contratual, sendo que a CONTRATADA deverá seguir o que há descrito nos mesmos.



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CLAÚSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 – A CONTRATADA deverá colocar a disposição para cumprimento do objeto 5 (cinco) veículos coletivos, com capacidade mínima de 12 (doze) lugares disponíveis, contendo cinto de segurança para todos os passageiros, ano de fabricação igual ou inferior a 15 (quinze) anos, veículos em boas condições de uso e segurança.

3.2 - Prestar o serviço de Transporte Escolar, no prazo de execução previsto no objetivo deste termo;

3.3 - Responsabilizar-se pela qualidade do serviço;

3.4 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da contratante;

3.5 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.6 - Promover a substituição do transporte quando estes não atenderem o solicitado, sem ônus para a contratante; ou substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato;

3.7 - Transportar os alunos no local indicado pela contratante conforme as rotas;

3.8 - Realizar pontos estratégicos para o embarque e desembarque dos estudantes, dentro do município de Vista Alegre do Alto, assim como nas respectivas escolas;

3.9 - Cumprir o horário de chegada à unidade escolar, o qual deverá ser de 10 (dez) minutos de antecedência do horário definido para o início das aulas, em cada turno diário; assim como para o horário de partida, que deverá ser mantido um período de espera pelos alunos no final de cada turno das aulas de 10 (dez) minutos;

3.10 - Executar o serviço de forma a acompanhar a jornada escolar conforme os dias letivos previstos, quando necessária e desde que previamente



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

solicitada em até 48 (quarenta e oito) horas, será prestada também nos casos de reposição de aulas, reforço/recuperação escolar, nos meses de férias ou recesso escolar, ou na ocorrência de atividades extracurriculares, não havendo acréscimo do preço contratado;

3.11 - Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da contratada ou de quem em seu nome agir;

3.12 - Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

3.13 – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como:

a) despesas referentes a combustíveis e lubrificantes será de responsabilidade da contratada;

b) manutenção, peças, pneus, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.

3.14 - A contratada não poderá suspender os serviços caso ocorra atraso de pagamento, antes de completar um período de 90 (noventa) dias;

CLAÚSULA QUARTA – DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Prestar os serviços de forma a acompanhar a jornada escolar, conforme os dias letivos;

Adotar medidas, precauções e cuidados, tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos transportados (*estudantes*);

Vestir-se adequadamente para a execução do serviço;

Manter seguro de vida em plena vigência, enquanto durar o prazo do contrato, a todos os transportados (*estudantes*) que utilizam o transporte;



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

Emitir, semestralmente, um relatório de vistoria dos veículos coletivos utilizados para transportar os estudantes, a ser atestado por profissionais em mecânica, borracharia e elétrica de automóveis, com o objetivo de verificar as condições de uso e de segurança aos transportados (*estudantes*), devendo ser entregue na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Turismo e Lazer situada na rua Catanduva, 215 – Centro;

O condutor do veículo destinado à condução de escolares deverá satisfazer os seguintes requisitos:

Ter idade superior a vinte e um anos;

Ser habilitado na categoria D;

Não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses e

Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

3.1 - Pela prestação do serviço receberá a contratada o valor de R\$ 3,48 (três reais e quarenta e oito centavos) por quilômetro rodado, esse devidamente comprovado diante das anotações e confirmações exaradas pelo servidor responsável a fiscalizar a execução do contrato. A contratação, no prazo de sua vigência, não sofrerá qualquer ajuste de preço.

3.2- A previsão da prestação de serviços ocorrerá no período compreendido entre 01/09/2022 à 31/08/2023, totalizando 12 (doze) meses de prestação de serviço.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento dos serviços, prestados, será realizado de forma fracionada mensalmente em depósito em conta corrente através de transferência bancária na quarta-feira subsequente ao mês da prestação do serviço, mediante apresentação de documento fiscal e relatório de fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A duração do presente contrato será de 01 de setembro de 2022 à 31 de agosto de 2023, podendo ser prorrogada por igual período como descrito na lei 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 As alterações do objeto contratual poderão ocorrer até o limite dos termos do Artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações, desde de que fundamentas e com a autorização da autoridade.

6.2 – Durante o prazo de vigencial de 180 (cento e oitenta) dias de contrato celebrado, o preço não sofrerá qualquer reajuste ou correção monetária, não podendo ser invocada qualquer dúvida ou hipótese para modificação ou alteração do valor proposto, após o período citado o contrato pode ser reequilibrado de acordo com os índices oficiais do governo previstos na Planilha Orçamentária que entrega esse contrato.



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 - Fica dispensada a prestação da garantia contratual, nos termos do artigo 56, da precitada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CRÉDITO

8.1 - As despesas decorrentes deste ajuste correrão à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento-programa vigente, assim identificada:

Despesa: 179 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Vínculo: 220.088

Despesa: 180 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Vínculo: 282.000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer:

9.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

9.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

9.2 - Inocorrendo culpa da CONTRATADA, em caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8666/93 e multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou dos serviços não executados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES SOCIAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.

11.1- Para todos os efeitos legais e contratuais, não há qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA para a execução dos serviços prestados para esta licitação.

11.2- A CONTRATADA reconhece que é responsável por todas as obrigações, despesas e encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros quaisquer passados, presentes ou futuros na forma da Legislação em vigor, relativos a seus representantes, prepostos, empregados e terceiros utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se por todos os danos e/ou prejuízos que tais profissionais venham causar à CONTRATANTE, inclusive judiciais nos termos do artigo 71 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA PREFEITURA

12.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de rescisão do contrato, conforme previsto no artigo 77, da Lei nº 8666/93.



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- VINCULAÇÃO DO EDITAL

13.1- Fica vinculado a este contrato o edital de chamamento 048 de 08 de agosto 2022 e seus respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Pirangi, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão resultante do ajuste, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por se acharem justos e contratados, assinam e rubricam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vista Alegre do Alto, 24 de Agosto de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Luis Antonio Fiorani

Prefeito Municipal

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Pelo contratante:

Nome: Maria Rita Vieira Cunha

Cargo: Secretária Municipal de Educação

Assinatura: _____



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

Pela contratada:

Nome: Arlindo Ferreira

Cargo: Proprietário

Assinatura: _____

Testemunhas:

Natália Fernanda da Silva Spada

CPF: 418.501.858-40

Luciana Cardoso Gutierrez

CPF: 328.367.608-93



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO I – DESCRIÇÃO DAS ROTAS A SEREM CONTRATADAS

Rota	Itinerário
01	Bairro Barro Preto
02	Bairro Morrinho
03	Bairro Nardini
04	Bairro Onça
05	Bairro Sovaco

Rota	Itinerário	Propriedade Rural	Proprietário
01	Bairro Barro Preto	Fazenda Santa Alzira	Valdenir Rossi
		Sítio Barro Preto	Arlindo Momenti
		Sítio dos Ypês	Antônio Carlos Fiorani
		Sítio Nossa Sra. Aparecida	Valdenir Rossi
		Sítio Santa Bárbara	Terezinha Cazoni Russino
		Sítio Santa Bárbara	Valdenir Rossi
		Sítio Santa Rita	Donizete Lopes
		Sítio São João	José A. Dalócio - Futuro

Rota	Itinerário	Propriedade Rural	Proprietário
02	Bairro Morrinho	Chácara Vista A. do Alto	Antenor Verona
		Fazenda Aliança	Murilo Aidar
		Fazenda Nossa Sra. Aparecida - Citroventa	Ana Durigan
		Fazenda Santa Fé	Tuca Freitas
		Sítio Alegria	Zé Boró
		Sítio São Benedito	Paulo



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

		Sítio Santa Luzia	Facão
		Sítio Santo Antônio	Edson Tadeu Cadamuro
		Sítio São Germano	José Vilela
		Sítio São Paulo	Nivaldo Pereira

Rota	Itinerário	Propriedade Rural	Proprietário
03	Bairro Nardini	Fazenda Craia	Nardini
		Fazenda Santa Rosa	Nardini
		Fazenda Vista Alegre	Nardini
		Sítio Boa Vista II	João Paulo Amado
		Sítio Aquarius	Wagner Brunhara
		Sítio Boa Vista	Manoel Ataíde
		Sítio Das Palmeiras	Marilene Ap. Assumpção de Carvalho
		Sítio Santa Rita	Sérgio Grasseti
		Sítio São Pedro	José Sequiteli

Rota	Itinerário	Propriedade Rural	Proprietário
04	Bairro Onça	Sítio Bahia	Arlindo Benedito Balsanelli
		Sítio Bela Vista	Valdenir Rossi
		Sítio Queiroz	Valdenir Rossi
		Sítio Queiroz II	João Campanha
		Sítio Santa Maria	Clovis Geraldini
		Sítio Santo Expedito	Família Pires
		Sítio São Carlos	Valter Ferro
		Sítio São João	Donizete Freitas
		Sítio São José	José Alves



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

		Sítio São José	Valdenir Rossi
		Sítio São Judas	Edson Tadeu Cadamuro
		Sítio São Luis	Valdecir Rossi - Fefeu
		Sítio Sertãozinho	Valdenir Rossi

Rota	Itinerário	Propriedade Rural	Proprietário
05	Bairro Sovaco	Chácara Aurora	Ulisses Fiorani
		Chácara Pá & Pri	Fabiano Pereira
		Chácara Santa Luzia	Donizete Staconi
		Fazenda Fartura	Fábio Antônio Dorigan
		Fazenda Santa Terezinha	Ulisses Fiorim
		Sítio Tabaraninha	Edvaldo Siqueira - Demorei
		Sítio Tabaraninha Gleba 1 (antigo Santo Antônio)	Terezinha Cazoni Russino
		Sítio Tabaraninha	Brás Calderani

LOCAL E HORÁRIOS DE PARTIDA E CHEGADA:

Escola	Endereço
EMEIEF “Irineu Julião”	Rua Prof. Aristeu Soares de Camargo Junior, 130 - Centro
EE Prof. “Salvador Gogliano Junior”	Rua João Ricardo de Mello, 08 - Centro

EMEIEF “Irineu Julião”		
Período de aula	Horário entrada	Horário saída
Vespertino	12h25	17h10

EE Prof. “Salvador Gogliano Junior”		
Período de aula	Horário entrada	Horário saída
Vespertino	12h45	18h20
Noturno	19h00	23h00



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

QUANTIDADES DE DIAS LETIVOS:

Meses	Quant. de dias
Setembro	21
Outubro	16
Novembro	19
Dezembro	07
Janeiro	00
Fevereiro	20
Março	23
Abril	18
Maiο	21
Junho	20
Julho	10
Agosto	23
Total	198



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

Anexo II- Termo de Ciência e Notificação

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

CONTRATADO: ARLINDO FERREIRA TRANSPORTES ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 051/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES QUE RESIDEM NA ZONA RURAL PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO PARA A REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO.

ADVOGADO Marina Julião Robes

Nº OAB: 227.348

E-mail: marina@vistaalegrealto.sp.gov.br

ADVOGADO Marcel Gustavo Bahdur Viera

Nº OAB: 184.768

E-mail: marcel.bahdur@terra.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Vista Alegre do Alto/SP, 24 de agosto de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Luis Antonio Fiorani

Cargo:Prefeito Municipal

CPF: 033.317.958-79

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO

DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Luis Antonio Fiorani

Cargo:Prefeito Municipal

CPF: 033.317.958-79

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Maria Rita Vieira Cunha

Cargo: Secretária Municipal de Educação

CPF: 415.851.608-06

Assinatura: _____



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

Pela contratada:

Nome: Arlindo Ferreira

Cargo: Proprietário

CPF nº 075.769.658-94

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Luis Antonio Fiorani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 033.317.958-79

Assinatura: _____



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO III- CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	Luís Antônio Fiorani
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	033.317.958-79
Período de gestão:	2017/2020 e 2021/2024

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

LUIS ANTONIO FIORANI

PREFEITO MUNICIPAL

E-MAIL: LUISFIORANI@VISTAALLEGROALTO.SP.GOV.BR



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

CNPJ Nº: 52.854.775/0001-28

CONTRATADA: ARLINDO FERREIRA TRANSPORTES - ME

CNPJ Nº: 09.387.326/0001-98

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 051/2022

DATA DA ASSINATURA: 24/08/2022

VIGÊNCIA: 01/09/2022 à 31/08/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES QUE RESIDEM NA ZONA RURAL PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO PARA A REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO.

VALOR (R\$): 325.915,92 (Trezentos e vinte e cinco mil, novecentos e quinze reais e noventa e dois centavos)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Vista Alegre do Alto, 24 de agosto de 2022.

LUIS ANTONIO FIORANI

PREFEITO MUNICIPAL

E-MAIL: LUISFIORANI@VISTAALLEGREDOALTO.SP.GOV.BR

ASSINATURA: _____